



GOVERNO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

## **RESOLUÇÃO Nº 21/2025**

Institui o Comitê de Governança Digital e  
Segurança da Informação da Universidade  
Federal do Sul da Bahia (UFSB).

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**, no uso de suas atribuições,

**CONSIDERANDO** a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que estabelece a Lei de Acesso à Informação;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 11.527, de 16 de maio de 2023 que altera o Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, que regulamenta a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 9.903, de 8 de julho de 2019 que altera o Decreto nº 8.777, de 11 de maio de 2016, que institui a Política de Dados Abertos do Poder Executivo Federal;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 13.853, de 8 de julho de 2019 que altera a Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018, que estabelece a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 12.198, de 24 de setembro de 2024, que institui a Estratégia Federal de Governo Digital para o período de 2024 a 2027 e a Infraestrutura Nacional de Dados, no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 11.733, de 18 de outubro de 2023, que altera o Decreto nº 10.433, de 21 de julho de 2020, que institui o Comitê de Governança Digital e Segurança da Informação da Presidência da República;



GOVERNO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 12.572, de 4 de agosto de 2025, que institui a Política Nacional de Segurança da Informação;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 11.856, de 26 de dezembro de 2023, que institui a Política Nacional de Cibersegurança e o Comitê Nacional de Cibersegurança;

**CONSIDERANDO** a Portaria SGD/MGI nº 852 de 28 de março de 2023, que estabelece o Programa de Privacidade e Segurança da Informação no âmbito dos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

**CONSIDERANDO** a Instrução Normativa nº 1 de 27 de maio de 2020, que dispõe sobre a Estrutura de Gestão da Segurança da Informação nos órgãos e nas entidades da administração pública federal;

**CONSIDERANDO** a deliberação do plenário em Reunião Ordinária realizada no dia 26 de novembro de 2025.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Constituir o Comitê de Governança Digital e Segurança da Informação (CGDSI), enquanto instância interna do Comitê de Governança Institucional (CGI) com o objetivo de desenvolver e monitorar políticas e diretrizes estratégicas transversais relativas à governança de tecnologia da informação e comunicação e à segurança da informação, no âmbito da Universidade Federal do Sul da Bahia.

**Art. 2º** Compete ao Comitê de Governança Digital e Segurança da Informação da UFSB:

- I. Estabelecer diretrizes, estratégias e políticas institucionais relacionadas à Governança Digital, Tecnologia da Informação e Segurança da Informação e Comunicação, alinhadas aos objetivos estratégicos da UFSB;



- II. Aprovar e monitorar os instrumentos estratégicos de TIC da universidade, como:
  - A. a Política de Governança Digital (PGD),
  - B. o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC),
  - C. o Plano de Transformação Digital,
  - D. o Plano Anual de Investimento em TIC,
  - E. e demais planos correlatos;
- III. Elaborar, revisar e acompanhar a execução da Política de Segurança da Informação e Comunicação (POSIC) da UFSB;
- IV. Estabelecer diretrizes para a priorização, planejamento e execução de projetos, ações e aquisições de TIC e Segurança da Informação, de acordo com os recursos orçamentários disponíveis e as necessidades institucionais;
- V. Promover a integração entre as estratégias de TIC e de Segurança da Informação com os demais planos e políticas institucionais, assegurando coerência e sinergia com os objetivos da UFSB;
- VI. Definir orientações e acompanhar a implementação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) na UFSB, em articulação com os setores responsáveis pela proteção de dados pessoais;
- VII. Definir e monitorar estratégias de abertura de dados, transparência e acesso à informação, observando a Lei nº 12.527/2011 (LAI) e o Decreto nº 7.724/2012;
- VIII. Avaliar e atualizar o Plano de Dados Abertos da UFSB, promovendo a orientação das unidades acadêmicas e administrativas quanto ao cumprimento das normas vigentes sobre dados abertos;
- IX. Acompanhar e avaliar a implementação das normas e diretrizes relativas à segurança da informação, cibersegurança, continuidade de negócios e mitigação de riscos digitais;
- X. Conduzir o alinhamento das ações de Segurança da Informação à legislação vigente, aos normativos internos da UFSB e às boas práticas reconhecidas;
- XI. Propor a criação de grupos de trabalho ou comissões de assessoramento, conforme necessário, para subsidiar o planejamento e a implementação das ações previstas nas áreas de Governança Digital e Segurança da Informação;

- XII. Elaborar relatórios anuais de acompanhamento das ações relacionadas à transparência, dados abertos, segurança da informação e governança digital, para fins de prestação de contas e controle institucional e submetê-los ao Comitê de Governança Institucional para aprovação.

**Art. 3º** O Comitê de Governança Digital e Segurança da Informação terá a seguinte composição:

- I. Reitor/a da UFSA, que o presidirá;
- II. Pró-Reitor/a de Gestão Acadêmica;
- III. Pró-Reitor/a de Pesquisa e Pós-Graduação;
- IV. Pró-Reitor/a de Extensão e Cultura;
- V. Superintendente de Tecnologia da Informação;
- VI. Gestor/a de Segurança da Informação;
- VII. Encarregado/a de Dados.

**Art. 4º** O regimento interno do Comitê de Governança Digital e Segurança da Informação estabelecerá seu regimento, observadas as disposições constantes nesta Resolução.

**Art. 5º** Revogar a Resolução nº 12/2016, a Portaria nº 177/2021 e o Capítulo III do Anexo da Resolução nº 19/2019.

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itabuna, 27 de novembro de 2025

JOANA ANGELICA  
GUIMARAES DA  
LUZ: [REDACTED]  
JOANA ANGÉLICA GUIMARÃES DA LUZ  
REITORA

Assinado de forma digital por  
JOANA ANGELICA GUIMARAES  
DA LUZ [REDACTED]  
Dados: 2025.11.27 15:44:25  
-03'00'